

ANEXO III

Tabela indicatória do regime especial dos técnicos de enfermagem

Índice 100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria			Escala			
	Prestação de serviço	Administração e gestão	Ensino	A	B	C	D
Técnicos superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. supervisor 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	640	670	700	
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. supervisor 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	610	630	670	
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. supervisor 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	590	600	630	
	Enf. especial. 3.º escalão	Enf. supervisor 3.º escalão	Enf. prof. assist. 3.º escalão	570	580	600	
	Enf. especial. 2.º escalão	Enf. supervisor 2.º escalão	Enf. prof. assist. 2.º escalão	540	560	570	
Enf. especial. 1.º escalão	Enf. supervisor 1.º escalão	Enf. prof. assist. 1.º escalão	510	530	560		
Técnicos	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	510	530	560	570
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	490	500	510	530
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	470	480	490	500
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	450	460	470	480
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	430	440	450	460
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	410	420	430	440
Técnicos médio	Enf. geral do 6.º escalão			430	440	450	460
	Enf. geral do 5.º escalão			410	420	430	440
	Enf. geral do 4.º escalão			380	400	410	420
	Enf. geral do 3.º escalão			350	380	400	410
	Enf. geral do 2.º escalão			320	340	370	400
	Enf. geral do 1.º escalão			300	330	360	390
	Enf. auxiliar 6.º escalão			300	330	360	390
	Enf. auxiliar 5.º escalão			270	290	330	350
	Enf. auxiliar 4.º escalão			240	260	280	310
	Enf. auxiliar 3.º escalão			190	220	240	270
	Enf. auxiliar 2.º escalão			150	180	210	230
	Enf. auxiliar 1.º escalão			100	130	160	190

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 50/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea A) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz: 4423,00

Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
Professor titular	17 426,62	3 485,32	20 911,94
Prof. associado.	13 622,84	2 724,57	16 347,41
Professor auxiliar	9 907,52	1 981,50	11 889,02
Assistente	6 899,88	1 379,98	8 279,86
Assist. catagórico.	4 423,00	884,60	5 307,60

ANEXO II

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz: 341,00

Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
Reitor			
Vice-Reitor			
Secretário da Unl. Agost. Neto*	2 250,60	1 012,77	3 263,37
Director da Facul. ou Instituto*			
Vice-Direc. da Facul. ou Inst. *	2 250,60	1 012,77	3 263,37
Director dos Ser. da Reitoria ..	2 138,07	962,13	3 100,20
Director do Gab. de Rel. Páb. .	2 138,07	962,13	3 100,20
Director do Centro Social	2 138,07	962,13	3 100,20
Chefe de Departamento	2 063,05	928,37	2 991,42
Chefe de Repartição	2 025,54	911,49	2 937,03
Chefe de Secção	2 025,54	911,49	2 937,03
Chefe do Gab. do Vice-Reitor ..	2 025,54	911,49	2 937,03
Secretária do Reitor	2 025,54	911,49	2 937,03

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente.

ANEXO III

Tabela salarial do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz: 341,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	2 307,36	461,47	2 768,83
	Técnico superior de 1.ª classe	2 185,92	437,18	2 623,10
	Técnico superior de 2.ª classe	2 068,16	413,63	2 481,79
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	2 185,92	437,18	2 623,10
	Técnico especialista de 1.ª classe	2 068,16	413,63	2 481,79
	Técnico especialista de 2.ª classe	1 950,40	390,08	2 340,48
	Técnico de 1.ª classe	1 820,96	364,19	2 305,15
	Técnico de 2.ª classe	1 773,76	354,73	2 128,51
	Técnico de 3.ª classe	1 626,56	325,31	1 951,87
TÉCNICO ASSISTENTE	Técnico médio principal de 1.ª classe	1 714,88	342,98	2 057,86
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1 626,56	325,31	1 951,87
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1 538,24	307,65	1 845,89
	Técnico médio de 1.ª classe	1 365,28	273,06	1 638,34
	Técnico médio de 2.ª classe	1 273,28	254,66	1 527,94
	Técnico médio de 3.ª classe	1 140,80	228,16	1 368,96
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	1 365,28	273,06	1 638,34
	Primeiro oficial	1 273,28	254,66	1 527,94
	Segundo oficial	1 140,80	228,16	1 368,96
	Terceiro oficial	1 074,56	214,91	1 289,47
	Aspirante	986,24	197,25	1 183,49
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	894,24	178,85	1 073,09
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	809,60	161,92	971,52
	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	717,60	143,52	861,12
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	1 273,28	254,66	1 527,94
	Tesoureiro de 1.ª classe	1 140,80	228,16	1 368,96
	Tesoureiro de 2.ª classe	1 074,56	214,91	1 289,47
MOTORISTA	Motorista de pesados principal	1 074,56	214,91	1 289,47
	Motorista de pesados de 1.ª classe	986,24	197,25	1 183,49
	Motorista de pesados de 2.ª classe	894,24	178,85	1 073,09
	Motorista de ligeiros principal	986,24	197,25	1 183,49
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	894,24	178,85	1 073,09
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	809,60	161,92	971,52
AUXILIAR	Telefonista principal	632,96	126,59	759,55
	Telefonista de 1.ª classe	570,40	114,08	684,48
	Telefonista de 2.ª classe	485,76	97,15	582,91
	Auxiliar administrativo principal	632,96	126,59	759,55
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	570,40	114,08	684,48
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	485,76	97,15	582,91
	Auxiliar de limpeza principal	570,40	114,08	684,48
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	485,76	97,15	582,91
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	341,00	68,20	409,20
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	1 074,56	214,91	1 289,47
	Operário qualificado de 1.ª classe	986,24	197,25	1 183,49
	Operário qualificado de 2.ª classe	894,24	178,85	1 073,09
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	632,96	126,59	759,55
	Operário não qualificado de 1.ª classe	570,40	114,08	684,48
	Operário não qualificado de 2.ª classe	485,76	97,15	582,91

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 51/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos docentes não universitários.

Art. 2.º — A tabela a que se refere o artigo 1.º deste diploma aplica-se exclusivamente aos docentes não universitários reconvertidos para a carreira especial.